

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1136, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso (Lei Federal nº 11.788/2008, art. 2º).

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º Serão admitidos estagiários que curse ensino superior a partir do quinto período, ensino técnico, educação profissional, ensino médio e educação especial, desde que regularmente matriculados, de acordo com o interesse do Município.

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do § 1º quanto na prevista no § 2º do art. 2º desta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, ensino médio, ensino técnico ou educação especial, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando e o Município de Córrego Novo-MG, e quando solicitado e aceito como estágio curricular, pela instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – não ser reprovado em qualquer disciplina curricular no decorrer do estágio, situação que gera rescisão do termo vigente ou a não renovação.

**Art. 4º** O local de estágio será definido pelos departamentos ou secretarias municipais a que os estagiários estiverem vinculados, com indicação do servidor que supervisionará ou coordenará o estágio, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 5º** Os departamentos ou secretarias municipais podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**GABINETE DO PREFEITO**

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades.

**Art. 6º** A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, conforme definido no termo de compromisso e de acordo com as regras da Lei Federal nº 11.788/2008, art. 10.

**Art. 7º** A duração do estágio será de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado semestralmente, não podendo exceder 2 (dois) anos, salvo para portadores de deficiência (Lei Federal nº 11.788/2008, art. 11).

**Art. 8º** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, conforme determinação do Executivo Municipal.

**§ 1º** A oferta de estágio será precedida de processo de seleção a ser realizado pelo Município, mediante publicação de edital.

**§ 2º** O processo de seleção poderá ser realizado pela instituição de ensino, mediante autorização do Executivo Municipal.

**Art. 9º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único.** O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** O número máximo de estagiários admitidos pelo Município será fixado de acordo com a dotação orçamentária disponível.

**Art. 11** O pagamento de bolsas de estágio será de acordo com a dotação orçamentária própria.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Córrego Novo-MG, 20 de fevereiro de 2025.**

**ELON DE OLIVEIRA FERRARI**

Prefeito Municipal